

especial aprovado pela Diretoria. Art. 64 – As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito. Art. 65 – Além do Diploma, alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas Tribunas de Honra das Associações filiadas, em competições de Voleibol no Estado de Santa Catarina. Art. 66 - São mantidos os títulos concedidos pela FCV até a data de aprovação deste Estatuto. **CAPÍTULO XI DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES** Art. 67 – As cores da FCV serão as mesmas da bandeira do Estado de Santa Catarina. Art. 68 – A Bandeira da FCV, caracteriza-se por um retângulo de cor branca, tendo ao centro, como logotipo oficial da FCV, uma bola de voleibol estilizada, com 03 (três) sequências de 03 (três) gomos pintados em vermelho, dando a impressão de movimento, escrito em verde, logo abaixo, a expressão Voleibol - SC, lançado sobre uma fina linha vermelha que a separa de outro texto, escrito abaixo, com a indicação Federação Catarinense, posicionados geométrica e proporcionalmente ao centro. Art. 69 – A flâmula terá as mesmas cores da bandeira, com as mesmas disposições em forma de triângulo isósceles, com a base voltada para cima, porém, invertendo-se no seu uso, as cores branca e verde da bandeira da FCV. Art. 70 – O escudo da FCV será em tudo semelhante à flâmula referida pelo artigo anterior, reduzida, apenas à altura do triângulo, que apresentará ainda, os lados que não constituem a base, formado por linhas curvas. Art. 71 – Os uniformes oficiais variarão de acordo com as necessidades e exigências do clima e poderão ser confeccionados com outras cores que não as oficiais da FCV. Parágrafo Único – O uso de seus símbolos, bandeira e uniformes oficiais é privativo da FCV com absoluta exclusividade. **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 72 – A dissolução da FCV somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e desde que os votos válidos representem no mínimo $\frac{3}{4}$ de seus filiados. Parágrafo Único – Em caso de dissolução da FCV o seu patrimônio líquido reverterá “*pro rata*” em benefício das entidades filiadas, por serem, também, entidades de fins não econômicos. Art. 73 – A apresentação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade integral por qualquer meio eficaz, especialmente, seu *sítio* na *internet* ao encerramento do ano fiscal, assim como dos relatórios de suas atividades e demonstrações financeiras, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação. Art. 74 – As resoluções da FCV serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na Sede ou no seu *sítio* na *internet* desde que outra não tenha sido determinado pela Nota Oficial. Art. 75 – Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária, os Avisos que o Presidente da FCV expedir seguidamente numerados. Art. 76 – A administração social e financeira da FCV, bem como

